

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 08.365.900/0001-44



Projeto de Lei n 2/2023

Autor: Prefeito André Rodrigues da Silva (Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos do Município de Monte Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aumento salarial no importe de 7,4257% (sete vírgula quatro mil duzentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) aos servidores públicos municipais que recebem salários inferiores ao mínimo legal instituído pelo Governo Federal, passando então os salários dos servidores públicos municipais para o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), ficando, no entanto, os salários de quem recebe acima deste valor, ora estabelecido, inalterados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN, 19 de janeiro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 08.365.900/0001-44



Projeto de Lei n 2/2023

Autor: Prefeito André Rodrigues da Silva (Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos do Município de Monte Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aumento salarial no importe de 7,4257% (sete vírgula quatro mil duzentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) aos servidores públicos municipais que recebem salários inferiores ao mínimo legal instituído pelo Governo Federal, passando então os salários dos servidores públicos municipais para o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), ficando, no entanto, os salários de quem recebe acima deste valor, ora estabelecido, inalterados.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN, 19 de janeiro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal